

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 17.504.325/0001-04, com sede na Capital de Contagem, Minas Gerais, na BR 040 KM 688, CEP: 32145-900, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por Guilherme Caldeira Brant, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

TRAVEL ACE ASSISTANCE, nome fantasia de **ASISTBRAS S/A – ASSISTÊNCIA AO VIAJANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.139.957/0001-62, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Ipiranga, nº 345, sobreloja, República – São Paulo – SP – Cep: 01046-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Roberto Andres Roman, doravante denominada **TRAVEL ACE** e, quando em conjunto com a **CONTRATANTE**, de **PARTES**.

CONSIDERANDO que:

- (i) A **TRAVEL ACE ASSISTANCE** é empresa prestadora de serviços de assistência ao viajante e, ainda, está autorizada a atuar como Representante de Seguros, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores do mercado segurador, especialmente na promoção e oferta de *Seguro Viagem* por quaisquer meios de vendas, revenda ou distribuição, inclusive por meios remotos;
- (ii) Que a **CONTRATANTE** tem interesse na oferta/contratação dos **PRODUTOS** da **TRAVEL ACE** para seus empregados, funcionários e familiares, quando da realização de viagens internacionais, seja a trabalho ou a passeio, produtos esses especificados na Proposta Comercial apresentada e que integra o presente com o Anexo I.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos abaixo indicados, usados ao longo do presente instrumento, deverão ser interpretados segundo os seguintes significados:

BILHETE DO SEGURO: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

PRODUTO: São as modalidades de produtos de *Seguro Viagem e Assistência ao Viajante* comercializados pela **TRAVEL ACE**. Os **PRODUTOS** da **TRAVEL ACE** diferenciam-se pelos tipos de coberturas de seguro e serviços de assistência disponibilizados ao Segurado e seus limites em valores.

VOUCHER: Documento entregue ao Segurado que, juntamente com o Bilhete do Seguro, formaliza a contratação do Seguro Viagem e especifica o PRODUTO adquirido, e que contém o seu nome, idade, endereço, período de vigência, duração, data de emissão, nome da agência de turismo emissora, bem como **os seguros e assistências a serem garantidos/prestados e seus limites**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento estipula as condições sob as quais a **TRAVEL ACE** ofertará seus **PRODUTOS** aos empregados, funcionários e familiares da **CONTRATANTE**, que realizarem viagens internacionais, a trabalho ou lazer.

2.2. Os **PRODUTOS** referidos nesta cláusula compreendem os *Seguros Viagem e Serviços de Assistência ao Viajante* discriminados no **ANEXO I**, conforme as Condições previstas no **ANEXO II**, que integram este instrumento para todos os fins.

2.3. O consumidor, também denominado Segurado, no caso concreto representado pelos empregados e funcionários da **CONTRATANTE**, e seus respectivos familiares, contratará os *Seguros Viagem com Assistências ao Viajante* mediante o pagamento da Tarifa/Preço pelo produto da **TRAVEL ACE**, fixada entre as **PARTES** no **ANEXO I**, conforme o produto adquirido, e receberá, no momento de sua aquisição, o *Voucher* físico e o Bilhete de seguro, conforme modelo apresentado pela **TRAVEL ACE**, os quais serão emitidos/enviados pelas agências de turismo indicadas pela **CONTRATANTE** e abaixo descritas. Os Seguros e Serviços de Assistência serão prestados de acordo com as suas condições, constantes do **ANEXO II**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TRAVEL ACE

3.1. Constituem obrigações da **TRAVEL ACE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) prestar aos Segurados, quando por eles solicitado, as informações e esclarecimentos sobre o(s) **PRODUTOS(s)**, antes ou depois de sua contratação, sempre que solicitado verbalmente ou por escrito pelos mesmos e/ou pela **CONTRATANTE**;

b) Disponibilizar aos segurados os seguros e serviços de assistências previstos no **PRODUTO** adquirido, conforme estabelecido nas condições gerais (Anexos I e II).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) esclarecer ao consumidor final do **PRODUTO**, o Segurado, sobre as suas condições e, em caso de dúvida, orientar seus funcionários a buscar esclarecimentos junto à **TRAVEL ACE**;
- b) informar às agências de viagem indicadas acerca da obrigatoriedade de assinatura do contrato de substabelecimento de representante de seguros com a **TRAVEL ACE**, bem como fornecer ao Segurado o *Voucher* físico da **TRAVEL ACE**, juntamente com o Bilhete de Seguro, com todas as informações sobre as coberturas de seguros contratadas e serviços de assistência nele previstos, além de repassar integralmente as tarifas pagas pelos Segurados à **TRAVEL ACE**;
- c) Informar os dados dos Segurados que tenham aderido ao Seguro e suas respectivas modalidades contratadas e remetê-los à **TRAVEL ACE**, no mesmo dia da emissão do *Voucher e Bilhete de Seguro*, sempre antes de iniciada a viagem;
- d) informar ao consumidor que a contratação do *Seguro Viagem* é opcional, mantendo tal informação em todos os seus materiais publicitários e em seus canais de vendas;
- e) Informar ao consumidor/segurado a possibilidade de desistência do seguro no prazo de 07 dias, contados da contratação do produto e, ainda, quando recepcionar do Segurado o Termo de Cancelamento/Desistência transmiti-lo imediatamente para a **TRAVEL ACE**;
- f) Comunicar, de imediato, à **TRAVEL ACE**, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento;

4.1.1. Em caso de arrependimento pelo Segurado, conforme previsto na letra “e” do item 4.1. acima, a devolução da Tarifa/preço ao consumidor será efetivada por quem detiver o valor pago no momento do cancelamento/desistência do produto contratado.

4.1.2. Em caso de desistência do *Seguro Viagem*, o mesmo deverá ser processado pelas agências de turismo indicadas pela **CONTRATANTE**, que procederão, conforme o caso, da seguinte maneira: (i) em caso de venda por loja física, solicitará assinatura do Segurado em Termo de Cancelamento/Desistência; (ii) em caso de venda por meios remotos, recolherá os devidos comprovantes da solicitação de desistência por parte do Segurado; em ambos os casos (i) e (ii), competirá a quem detiver o preço por ele pago o valor integral anteriormente pago por ele.

4.2. É vedado à **CONTRATANTE** ou agências por ela indicadas:

a) renovar automaticamente qualquer *Seguro Viagem* ofertado, para o que deve comunicar previamente a **TRAVEL ACE**;

b) realizar em seu próprio nome atividade privativa de seguradoras, quando estará sujeita às penalidades previstas na legislação de seguros;

c) veicular propaganda e promoção de Seguro sem prévia anuência da **TRAVEL ACE** e sem respeitar a fidedignidade das informações do seguro ofertado;

d) ofertar Seguros por atendentes dos caixas por ocasião do pagamento de outros produtos ou serviços pelos consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 1 ano a partir de sua assinatura.

5.1.1. Em hipótese alguma será admitida renovação automática do presente contrato, sendo que eventual prorrogação deverá haver acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo e mesmo imotivadamente, mediante aviso prévio e por escrito endereçado à outra com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretender efetivar a rescisão, sendo

certo que esta não implicará no pagamento de qualquer multa, indenização ou penalidade à outra.

6.2. Poderá haver resolução do presente contrato, por qualquer das partes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em caso de ser declarada insolvência, falência, recuperação extrajudicial ou judicial de uma das partes.

6.3. A rescisão do presente instrumento implica na automática rescisão do **Contrato de Substabelecimento de Representante de Seguros**, celebrado entre a **TRAVEL ACE** e as agências de turismo indicadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A **TRAVEL ACE ASSISTANCE** será a única e integral responsável pelo fornecimento do seguro viagem, bem como pela prestação dos serviços de assistência ao viajante descritos no **PRODUTO**, nos termos das condições gerais deste, ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

7.2. Nenhuma parte terá o direito de ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes deste Acordo, sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

7.3. Este Instrumento e todos os seus termos obrigam as partes e seus sucessores, seja a que título for.

7.4. Todos os avisos, notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues como segue:

a) Para a **CONTRATANTE**: aos cuidados do Sr. Guilherme Caldeira Brant
Av. BR 040 KM 688 – Kennedy - Contagem - MG, CEP: 32145-900 ;

b) Para a **TRAVEL ACE ASSISTANCE**: aos cuidados do Sr. Roberto Andres Roman
Av. Ipiranga, 353 - São Paulo – SP CEP: 01046-010.

7.5. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto ao conteúdo do presente Instrumento e não utilizarem de informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra Parte, verbalmente ou por escrito, que envolvam o objeto deste Acordo, sob pena de perdas e danos.

7.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário ou associativo entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, afastando-se, inclusive, qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as **PARTES**, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados.

7.7. Declaram as partes que tiveram ampla liberdade quanto à presente contratação, a qual foi feita em estrita observância aos limites do respectivo fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes, levando em consideração, inclusive, que não estão em situação de premente necessidade e têm ampla experiência para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente instrumento.

7.8. O presente instrumento constitui o acordo integral com relação ao negócio nele contemplado e substitui e revoga tratativas, entendimentos, contratos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento.

7.9. A eventual aceitação, por uma das **PARTES**, do inadimplemento, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão ou, ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações pactuadas.

7.10. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer a outra, nos termos do presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, assim como eventuais alterações aos termos e condições do presente instrumento e respectivos anexos deverão ser formalizadas por escrito, rubricadas e assinadas pelas partes, a fim de que passem a integrar a presente avença.

7.11. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de Outubro de 2019.

Roberto Roman – Vice Presidente
ASISTBRAS S/A – ASSISTÊNCIA DO VIAJANTE

Guilherme Caldeira Brant – Diretor Presidente
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS S/A

Testemunhas

1. [REDACTED] 2. [REDACTED]

ANEXO I – PRODUTOS E TARIFAS

PRODUTO NACIONAL - CEASA MINAS	CORP 10K (R\$)
	Somente Brasil
SEGUROS	
Despesas médico-hospitalares em viagem (DMH por evento)	Até R\$ 10.000
Despesas odontológicas em viagem (DO)	Até R\$ 300
Despesas Farmacêuticas	Até R\$ 500
Traslado de corpo	Até R\$ 2.500
Traslado Médico	Até R\$ 1.500
Invalidez Total e Parcial por acidente	Até R\$ 100.000
Morte acidental em viagem	Até R\$ 100.000
Bagagem - Extravio definitivo	Até R\$ 500
Bagagem - Custos para uso de bagagem por mais de 2h	Até R\$ 200
SERVIÇOS	
Assistência Jurídica	Até R\$ 4.000
Adiantamento em caso de fiança	Até R\$ 12.000
Coordenação de reserva de hotel para acompanhante em caso de internação	SIM
Coordenação de reserva de hotel por convalescença	SIM
Coordenação de reserva de passagem aérea de ida e volta para um familiar	SIM
Coordenação de repatriação ou retorno de menor	SIM
Transmissão de mensagem urgente	SIM
Assistência na localização de bagagem	SIM
Orientação em caso de perda de docs / cartão	SIM
LIMITE DE IDADE*	Ilimitado
*Acréscimo de 50% para passageiros acima de 70 anos.	
TARIFA POR DIA	R\$ 2,50

> Abrangência: Nacional

COBERTURAS EM DESTAQUE

- Cobertura de Despesas médico-hospitalares por evento.
- Doenças pré-existent: Cobertura integral, sem subdivisão de valores.
- Gestantes: Cobertura até 34 semanas e 40 anos de idade.
- Aplicativo para assistência emergencial: Acesso em qualquer lugar, agilizando qualquer tipo de atendimento.

ANEXO II – CONDIÇÕES DO SEGURO VIAGEM COM ASSISTÊNCIAS

https://www.travel-ace.com/legacy/ta/files/condi%C3%A7%C3%B5es_gerais_nacional_janeiro_2016.pdf